



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 126/2019-SEMCAT/PMA, referente à Dispensa de Licitação nº 010/2019-SEMCAT, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo público, visando investidura de cargo de Conselheiro Tutelar, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Consta nos autos Parecer 056/2019 – ASJUR/SEMCAT e acato do Procurador Geral do Município de Ananindeua, com base nas regras insculpidas pelo Art. 24, Inciso XIII, da lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Recomendamos que seja alimentado no mural do jurisdicionado.”**
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 10 de maio de 2019



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
